



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Ato Normativo nº 700/2024 do Superior Tribunal Militar.
2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com objetivo de levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da aquisição, sob demanda, de mobiliário padronizado, como mesas, cadeiras e armários de escritório, em atendimento às demandas do Superior Tribunal Militar (STM), em Brasília-DF.
3. **Relatório Parcial atualizado até 30/08/2024 (3859849)** - Utilização das Atas de Registro de Preço nº 24/2023, 25/2023, nº 26/2023 e nº 27/2023.

### 2 – NECESSIDADE

#### 2.1 – Descrição da Necessidade

1. Atender às demandas das unidades do Superior Tribunal Militar, proporcionando ambiente de trabalho com os recursos necessários ao bom desempenho das atividades e que propicie a almejada qualidade de vida àqueles que laboram no local;
2. Prever possibilidade de atendimento das seguintes demandas do PCA 2024 que não puderam ser atendidas por Atas de Registro de Preços vigentes (Processo SEI nº 002004/24-00.258):
  - Itens diversos de mobiliário para DISAU/SEODO;
  - Itens diversos de mobiliário para DIDOC/COGES;
  - Itens diversos de mobiliário para Ouvidoria;
  - Itens diversos de mobiliário para AGEST.
3. Prever possibilidade de atendimento das seguintes demandas do PCA 2025 (Processo SEI nº 000829/24-00.224):
  - 10 (dez) unidades de cadeiras (item 23) para ASCOM;
  - 8 (oito) unidades de cadeiras (item 27) para CORJMU;
  - 2 (duas) unidades de mesas (item 4) para DIPES;
  - 2 (duas) unidades de gaveteiros (item 18) para DIPES;
  - 40 (quarenta) unidades de cadeiras (item 23) para DIPES;
  - 60 (sessenta) unidades de mesas (item 7) para DITIN;
  - 1 (uma) unidade de cadeira (item 30) para GBMAF;
  - 3 (três) unidades de cadeira (item 27) para SEPLE.
4. Padronizar o mobiliário, buscando atender às normas de ergonomia e estabelecendo-se um padrão de modernidade, sobriedade e hierarquia;
5. Manter reserva técnica mínima para fins de substituição quando o objeto existente se tornar impróprio para o uso, devido à perda de suas características.

#### 2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

GRUPO 1			
Item	Especificação	Quant. (und.)	CATMAT
1	MESA PARA GABINETE GRANDE: CONJUNTO COMPOSTO POR MESA APOIADA SOBRE CREDENZA LATERAL E GAVETEIRO PEDESTAL, MEDINDO 2270x2000x740mm (LxPxA)	4	229569
2	MESA DE REUNIÃO PARA GABINETE (10 LUGARES), MEDINDO 3000x1200x740mm (LxPxA)	2	388896
3	MESA DE REUNIÃO PARA GABINETE (12 LUGARES), MEDINDO 3600x1300x740mm (LxPxA)	2	260409
4	MESA AUTOPORTANTE PENINSULAR EM "L", COM INTERLOCUÇÃO, MEDINDO 1800x1650x740mm (LxPxA)	12	460952

5	MESA AUTOPORTANTE EM "L" GRANDE, COM INTERLOCUÇÃO E GAVETEIRO FIXO, MEDINDO 1500x1500x740mm (LxPxA)	25	390712
6	MESA AUTOPORTANTE EM "L" PEQUENA, SEM INTERLOCUÇÃO, MEDINDO 1200x1350x740mm (LxPxA)	12	460955
7	MESA AUTOPORTANTE EM "L" MÉDIA, SEM INTERLOCUÇÃO, COM GAVETEIRO FIXO, MEDINDO 1350x1350x740mm (LxPxA)	100	603901
8	MESA AUTOPORTANTE EM "L" GRANDE, SEM INTERLOCUÇÃO, COM GAVETEIRO FIXO, MEDINDO 1350x1500x740mm (LxPxA)	40	390712
9	MESA AUTOPORTANTE LINEAR PEQUENA, MEDINDO 900x600x740mm (LxPxA)	12	458314
10	MESA AUTOPORTANTE LINEAR MÉDIA, MEDINDO 1200x600x740mm (LxPxA)	20	462074
11	MESA AUTOPORTANTE LINEAR GRANDE, COM GAVETEIRO FIXO, MEDINDO 1350x600x740mm (LxPxA)	12	471815
12	MESA AUXILIAR AUTOPORTANTE, MEDINDO 600x600x740mm (LxPxA)	20	442345
13	MESA DE REUNIÃO OPERACIONAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO 1000mm	4	416577
14	MESA DE REUNIÃO OPERACIONAL CIRCULAR, COM DIÂMETRO 1200mm	4	257893
15	MESA DE REUNIÃO OPERACIONAL, MEDINDO 1800x1200x740mm (LxPxA)	2	437104
16	ARMÁRIO BAIXO COM PORTAS, MEDINDO 900x500x740mm (LxPxA)	20	258655
17	ARMÁRIO BAIXO COM PORTAS, MEDINDO 600x500x740mm (LxPxA)	20	253140
18	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS, MEDINDO 400x470x680mm (LxPxA)	40	446442
19	PAINEL FRONTAL OPERACIONAL, COM ALTURA DE 730mm, LARGURA VARIÁVEL DE 600 A 1500mm, VALOR EM METRO QUADRADO	200m <sup>2</sup>	423451
20	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MESA PLATAFORMA PARA 2 (DUAS) PESSOAS, MEDINDO 1200x1400x740mm (LxPxA)	20	608518
21	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MESA PLATAFORMA PARA 2 (DUAS) PESSOAS, MEDINDO 1400x1400x740mm (LxPxA)	20	603018
22	MESA DE REUNIÃO PARA VIDEOCONFERÊNCIA (11 LUGARES), MEDINDO 3800x2400x740mm (LxPxA)	2	388850

## GRUPO 2

Item	Especificação	Quant. (und.)	CATMAT
23	CADEIRA COM ESPALDAR MÉDIO, BRAÇOS E RODÍZIOS	80	359281
24	CADEIRA COM ESPALDAR ALTO, BRAÇOS E RODÍZIOS	60	412127
25	CADEIRA COM ESPALDAR MÉDIO, FIXA, COM BRAÇOS	40	301684
26	CADEIRA COM ESPALDAR MÉDIO, FIXA, SEM BRAÇOS	40	339841

## GRUPO 3

Item	Especificação	Quant. (und.)	CATMAT
27	POLTRONA EXECUTIVA COM ESPALDAR ALTO, BRAÇOS, RODÍZIOS E APOIO DE CABEÇA, REVESTIDA EM COURO ECOLÓGICO	40	468438
28	POLTRONA EXECUTIVA FIXA COM ESTRUTURA CONTÍNUA E BRAÇOS, CONCHA ÚNICA, REVESTIDA EM COURO ECOLÓGICO	20	486589

## ITENS AVULSOS

Item	Especificação	Quant. (und.)	CATMAT
29	POLTRONA EXECUTIVA COM ESPALDAR ALTO, BRAÇOS E RODÍZIOS, REVESTIDA EM COURO ECOLÓGICO	20	468438
30	POLTRONA GIRATÓRIA OPERATIVA, COM BRAÇOS, APOIO DE CABEÇA E ESPALDAR ALTO EM TELA	80	602025

Obs.: Caso algum item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, **deverá ser considerada a descrição do Termo de Referência**, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata para todos os itens.

1. Será exigida uma série de documentações técnicas para o mobiliário especificado, com fundamento na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 39, inciso VIII:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);"

2. Tal medida busca resguardar o interesse da Administração para que adquira móveis com maior durabilidade, adiando, desta forma, a necessidade de aquisições futuras de maior vulto, ou mesmo minimizando a necessidade de reparos aos móveis durante o período de uso, por eventuais defeitos ou vícios. A observância das normas da ABNT e de ergonomia, além de favorecer o conforto aos usuários, coloca o mobiliário em consonância com as recomendações da Medicina do Trabalho, evitando assim doenças de trabalho e afastamento por Lesão do Esforço Repetitivo - LER.
3. A licitante deverá apresentar catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, linha/modelo, e, caso haja, código de certificação do produto, para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada;
4. **O mobiliário deve estar em conformidade com as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:**
  - a. ABNT NBR 13967:2009 Emenda 1:2011 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e métodos de ensaio;
  - b. ABNT NBR 13966:2008 ou versão posterior - Móveis para escritório – Mesas – Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio;
  - c. ABNT NBR 13961:2010 ou versão posterior - Móveis para Escritório – Armários e Gaveteiros;
  - d. ABNT NBR 13962:2018 ou versão posterior - Móveis para escritório – Cadeiras – Classificação e características físicas e dimensionais;
  - e. ABNT NBR 9050:2020 ou versão posterior - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamento Públicos.
  - f. Os documentos deverão ser acompanhados de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo e da linha contendo o modelo do produto.
5. Para os itens fabricados com madeira ou subprodutos de madeira, tais como MDF, MDP ou laminado melamínico, será exigida comprovação da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira do fabricante a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012. A comprovação dessa conformidade pode ser feita, por exemplo, por meio do Certificado de Cadeia de Custódia, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR14790:2021: Certificação Cerflor, Certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalentes, ou documentação comprove efetivamente que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima certificada e/ou controlada;
6. As espumas utilizadas devem ser, obrigatoriamente, isentas de CFC, com comprovação por meio de laudo laboratorial;
7. Será exigido laudo válido de ensaio de inflamabilidade da espuma, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme ABNT NBR 9178:2015;
8. Conforme orientação do Parecer 777 ASLIC (2471317), não serão incluídas exigências potencialmente restritivas, como as normas NBR 8.094 e NBR 8.095 (Acórdão nº 898/2021-Plenário) e também normas relativas à comprovação de densidade e resiliência das espumas das cadeiras.
9. **Qualidade:**
  - a. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade, com acabamento impecável, sem falhas;
  - b. Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.
10. **Dimensões:**
  - a. As dimensões deste(s) objeto(s), por exemplo, diâmetro, espessura, altura, largura, profundidade, admitem pequenas variações, desde que sejam preservados os atributos de estabilidade, resistência, durabilidade, ergonomia, estética, dentre outros, bem como a proporcionalidade dos elementos que compõem o produto final e a conformidade com as normas exigidas.
11. **Garantia:**
  - a. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
  - b. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua proposta, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo;
    - i. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.
  - c. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Superior Tribunal Militar (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade;
  - d. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Tribunal;
  - e. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação;
  - f. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.
12. **Sustentabilidade**
  - a. **Análise do ciclo de vida:**

- i. A vida útil de um item de mobiliário pode variar significativamente, dependendo de vários fatores, incluindo o tipo de material, a qualidade da montagem, o uso e os cuidados com o mobiliário.
  - ii. Para aumentar a vida útil do mobiliário do STM, foram feitas algumas adaptações ao longo dos anos, como a troca do acabamento em lâmina de madeira natural envernizada por laminado melamínico de baixa pressão com fitas de borda. Também a estrutura das mesas, antigamente em pé-painel de MDF, foi substituída por pés metálicos.
- b. **Alinhamento ao PLS-STM:**
- i. Objetivo 8: Racionalizar os gastos com alterações de leiaute, obras e construções no STM;
  - ii. Objetivo 15: Priorizar as aquisições e contratações sustentáveis no STM.
- c. **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP):**
- i. A licitante deverá apresentar, junto à sua proposta, o Certificado de Regularidade (CR) do(s) fabricante(s) do mobiliário no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, instituído pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/81, na Categoria 7 – 4: Fabricação de estruturas de madeira e móveis ([Ficha de enquadramento 7-4](#)) ou em categoria diversa, desde que a Ficha de Enquadramento correspondente seja compatível com o objeto licitado.
  - ii. A apresentação do referido certificado será dispensada não sejam fabricados no Brasil ou caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on-line* aos sítios oficiais, digitalizando-os e anexando-os ao processo.
- d. **Resíduos perigosos:**
- i. Os produtos/objetos não são considerados produtos perigosos, conforme classificação do Anexo V do PGRS-STM (2818511).
- e. **Recomendações do [Guia de Contratações Sustentáveis CNS/CGU/AGU](#):**
- i. Exigência de Certificado de Regularidade (CR) do(s) fabricante(s) do mobiliário no CTF/APP.
- f. **Recomendações do [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal](#):**
- i. Destaque aos aspectos relacionados à ergonomia e reciclagem do material constituinte dos itens;
  - ii. Conformidade com as normas da ABNT, de ergonomia (NR-17) e de rastreabilidade da origem dos insumos de madeira (Certificação FSC/Cerflor);
  - iii. Exigência de Certificado de Regularidade (CR) do(s) fabricante(s) do mobiliário no CTF/APP;
  - iv. Observar Decreto nº 9.373/2018 e Resolução CJF nº 462/2017 no tocante à administração de móveis;
  - v. Nas aquisições de mobiliário que possua pintura em componentes metálicos, observar os critérios das normas da ABNT sobre componentes metálicos;
  - vi. Nas aquisições de mobiliário que possua espuma flexível de poliuretano, observar os critérios das normas da ABNT sobre espuma flexível de poliuretano e a isenção de CFC em sua composição. Exigir laudo válido de ensaio de inflamabilidade da espuma, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme ABNT NBR 9178:2015.

### **3 – SOLUÇÃO**

#### **3.1 – Levantamento do Mercado**

1. Tratam-se de soluções padronizadas de mobiliário, adotadas já há alguns anos no âmbito do STM e aprovadas por Portarias do Diretor-Geral (Portaria nº 2173 - 1262255; Portaria nº 1656 - 1057342).
2. Foi feita pesquisa de editais recentes elaborados por outros órgãos públicos para comparação das soluções:
  - a. Edital PE 129/2023 STJ (3873169);
  - b. Edital PE 15/2024 TRF4 (3873331).

#### **3.2 – Descrição da solução como um todo**

1. Aquisição de mobiliário padronizado, como mesas, cadeiras e armários de escritório, para atender às demandas das unidades do Superior Tribunal Militar, proporcionando ambiente de trabalho com os recursos necessários ao bom desempenho das atividades e que propicie a almejada qualidade de vida àqueles que laboram no local;
2. Exigência de amostras:
  - a. Poderão ser exigidas amostras dos itens 12, 23, 27, 29 e 30;
  - b. As amostras serão solicitadas somente no caso de marcas diferentes das indicadas como referência e caso as características e qualidade do item ofertado não possam ser depreendidas dos catálogos e certificações apresentados pela licitante;
  - c. O ônus da amostra, caso solicitada, corre por conta da licitante.
3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;
4. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a necessidade de contratações frequentes, a conveniência de se prever entregas parceladas e a impossibilidade de ser prever quantitativo exato para a aquisição;
5. Não há óbice para participação de consórcio de pessoas jurídicas;
6. Não há óbice para participação de pessoas físicas.

#### **3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

1. Os quantitativos do mobiliário objeto desta contratação (planilha no tópico **2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação**) foram estimados com base em levantamento das necessidades das unidades do STM e reserva para demandas que possam surgir ao longo da vigência das Atas de Registro de Preços.
2. As contratações propriamente ditas serão feitas por demanda, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora, **mediante disponibilidade orçamentária**.

### 3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

1. As contratações propriamente ditas serão feitas por demanda, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora, **mediante disponibilidade orçamentária**.
2. Atualizando o valor estimado para a mesma licitação, realizada em agosto/23 (3331118), estima-se que a presente licitação terá valor da ordem de **R\$ 1.288.575,20 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

### 3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A distribuição dos objetos em grupos/lotes está em consonância com o Acórdão 5260/2011 - PRIMEIRA CÂMARA - TCU, que discorre da inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si;
2. Serão sugeridos 3 grupos, de acordo com as características do mobiliário:
  - a. Grupo 1: Mobiliário para as gabinetes e demais unidades administrativas, com acabamento em laminado melamínico imitando madeira, padrão louro freijó;
  - b. Grupo 2: Cadeiras de trabalho, todas da mesma linha do fabricante, para as unidades administrativas em geral;
  - c. Grupo 3: Poltronas executivas com revestimento em couro ecológico, destinadas aos gabinetes e cargos de chefia;
  - d. Itens isolados - Poltrona estofada para gabinete de Ministro, cadeira de trabalho com encosto em tela.
3. Dessa forma, entende-se que o agrupamento proporcionará maior atratividade do certame aos fornecedores, por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes, o que gera maior competitividade, bem como a padronização dos bens, evitando variações de *design* e de acabamento.

### 3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Trata-se de processo licitatório repetido periodicamente para manter empresas em disponibilidade para atendimento às demandas de substituição e acréscimo de mobiliário padronizado.
2. As últimas Atas de Registro de Preços podem ser consultadas nos seguintes processos:
  - a. ARP nº 24/2023 (3385753), 25/2023 (3385775), nº 26/2023 (3385781) e nº 27/2023 (3385786);
  - b. ARP nº 25/22 (2720331), nº 26/22 (2720337), nº 27/22 (2720339) e nº 28/22 (2720341), Processo SEI nº 002372/21-00.11;
  - c. ARP nº 29/20 (1723901), Processo SEI nº 024617/18-00.11;
  - d. ARP nº 30/20 (1723905), Processo SEI nº 024617/18-00.11;
  - e. ARP nº 59/20 (1753847), Processo SEI nº 019508/19-00.11;
  - f. ARP nº 30/18 (1050164), Processo SEI nº 004607/18-00.11;
  - g. ARP nº 13, 14, 15, 16 e 17/18, Processo SEI nº 000866/17-00.10.

### 3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. Atendimento ao Objetivo Estratégico nº 6 - **Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços** do Planejamento Estratégico JMU 2021-2026 (1904481), com foco nos seguintes indicadores:
  - 6.1. Tempo médio de aquisições
  - 6.2 Tempo médio de contratação de serviços gerais
  - 6.4. Satisfação dos usuários com o processo de compras
  - 6.5 Satisfação dos usuários com o processo de contratação de serviços
  - 6.6. Satisfação dos usuários com a infraestrutura
2. Atendimento das demandas previstas no Plano de Contratações Anual 2024 (Processo SEI nº 002004/24-00.258) e Plano de Contratações Anual 2025 (Processo SEI nº 000829/24-00.224).

## 4. PLANEJAMENTO

### 4.1 – Resultados Pretendidos

#### 4.1 – Resultados Pretendidos

1. Manter empresas em disponibilidade para atendimento célere às demandas de substituição e acréscimo de mobiliário padronizado;
2. Realização de objetivos do planejamento estratégico;
3. Índice de satisfação do usuário do serviço público.

## 4.2 – Providências a serem Adotadas

1. Não foi possível vislumbrar providências que sejam imprescindíveis para a presente contratação.

## 4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

1. Ao término da vida útil dos materiais, os resíduos sólidos resultantes configuram possível impacto ambiental da presente contratação, haja vista que a disposição inadequada e a falta de tratamento destes resíduos reverberam negativamente no meio ambiente. Ações ambientalmente responsáveis, que corroboram com uma gestão sustentável e que, por conseguinte, mitigam o impacto provocado pelos resíduos sólidos, devem ser adotadas, a saber:
  - i. Utilização de materiais sustentáveis, dando preferência à aquisição de móveis feitos com madeira certificada, plásticos reciclados ou biodegradáveis, e metais recicláveis ajuda a reduzir o impacto ambiental;
  - ii. Investir em móveis bem projetados e duráveis, com design modular, que possam ser reparados facilmente e que tenham um ciclo de vida longo;
  - iii. Durante a execução contratual, a administração deverá providenciar o adequado descarte dos resíduos originados desta aquisição, em conformidade como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do STM - PGRES-STM 2022-2026 à Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
  - iv. Serão elaborados previamente os projetos de arranjos físicos (leiautes) como condicionantes para a definição dos quantitativos a contratar, conforme efetivas necessidades e demandas, evitando assim aquisições desnecessárias;
  - v. Os fornecimentos serão previstos com entregas e montagens diretamente nos setores demandantes, sem haver necessidade de armazenagem ou outros custos de logística de distribuição e transporte;
  - vi. Os mobiliários que estão em condições de uso poderão ser redistribuídos internamente no STM ou ofertados no Sistema Doações da Administração Pública Federal, o qual permite a transferência de bens entre os órgãos do governo, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável. Os mobiliários sem condições de uso (inservíveis) serão descarregados patrimonialmente.

## 5. VIABILIDADE

### 5.1 – Declaração de Viabilidade

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 9314 (3873180) declara **viável** esta contratação, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, e submetem à consideração superior.

### Equipe de Planejamento da Contratação:

**JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES**  
Integrante Demandante

**DOMINIQUE SPÍNOLA FOGACA DE ANDRADE**  
Integrante Administrativa

**MARIANA FAGUNDES SILVA CÔRTES**  
Integrante Técnica



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FAGUNDES SILVA CORTES, CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE PREDIAL**, em 28/10/2024, às 10:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOMINIQUE SPINOLA FOGAÇA DE ANDRADE, CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL**, em 11/04/2025, às 13:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES, COORDENADOR DE OBRAS E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL**, em 12/04/2025, às 13:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4009725** e o código CRC **ADCF33AF**.

